



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL N.º 941, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do Déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas Pela portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008, aprovação da alíquota patronal, homologação do cálculo atuarial e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR SINVALDO SANTOS BRITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de julho de 2016 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art. 2º. - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 29 (vinte e nove) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. - A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referência nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art. 4º. - O inciso III do Art. 44, da Lei Complementar Municipal n.º 004/2005, de 01 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento), ambas calculadas sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos."*

Art. 5º. - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Julho/2016, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, 05 de Dezembro de 2016.

**SINVALDO ANTOS BRITO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM**  
0512/2016 \_\_\_\_ \_\_\_\_



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Peixoto de Azevedo  
ADIA "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

## ANEXO I

TABELA I - EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL - 2016

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2016	4,03%	2034	29,17%
2017	5,03%	2035	30,62%
2018	6,05%	2036	32,06%
2019	7,50%	2037	33,51%
2020	8,94%	2038	34,95%
2021	10,39%	2039	36,40%
2022	11,83%	2040	37,84%
2023	13,28%	2041	39,29%
2024	14,72%	2042	40,74%
2025	16,17%	2043	42,18%
2026	17,61%	2044	43,63%
2027	19,06%		
2028	20,50%		
2029	21,95%		
2030	23,39%		
2031	24,84%		
2032	26,28%		
2033	27,73%		